



DECISÃO CRO-SE Nº 02 DE 06 DE MAIO DE 2024

A Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, A Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, *ad referendum* do Plenário,

Considerando a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, criados com o advento da Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1964 e regulamentada pelo Decreto nº 68.704 de 03 de junho de 1971;

Considerando que, a Constituição Federal excepciona a regra da prévia autorização em concurso público para a investidura no cargo ou emprego público, autorizando as nomeações para cargo ou emprego em comissão, na forma legalmente prevista, de livre nomeação e exoneração (art. 37, IX, parte final da CF/88);

Considerando que, a função de confiança é preenchida com pressuposto de dedicação e ocupado por pessoa que desfruta da fidúcia daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;

Considerando o disposto no art. 39, §1º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988, que estabelece, respectivamente, que os padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório devem observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade, os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos;

Considerando os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência. E, também, o princípio da proporcionalidade que deve ser observado na criação do emprego público de livre nomeação e exoneração, guardada a relação aos cargos efetivos;

Considerando que a Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, editada com a finalidade de regulamentar o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal, estabelece em seu art. 14 que “Os dirigentes dos órgãos do Poder Executivo deverão destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de Direção e Assessoramento Superior de níveis DAS-1, DAS- 2 e DAS-3 a ocupantes de cargo efetivo, lotados e em exercício nos respectivos órgãos”;



Considerando a possibilidade da Diretoria do Conselho, na qualidade de Autarquia de Fiscalização Profissional, criar e regulamentar, por meio de Decisão, funções de confiança e cargos em comissão;

Considerando a necessidade de adequar as funções de confiança já existentes e que constam na Resolução CRO-SE 001/2016, de 1º de agosto de 2016.

DECIDE:

Art. 1º. As funções de Confiança no Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, bem como sua quantidade, remuneração, forma de nomeação e exoneração, passarão a ser regidos pela presente Decisão.

Art. 2º. Os cargos de que trata a presente Decisão são tidos como que de confiança, de livre nomeação e exoneração, possuindo caráter temporário, e destinam-se a direção, chefia ou assessoramento do CRO-SE.

Art. 3º. Classificar as Funções de Confiança destinadas à Gratificação de Chefia para um melhor enquadramento técnico que passarão a ser denominadas como Chefe, Supervisor e Dirigente.

Art. 4º. As Funções Gratificadas definidas no art. 3º desta Decisão restam assim estabelecidas de acordo com o sistema remuneratório, a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade e os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos;

I – Aos **Encarregados Operacionais dos Setores**, privativos de emprego público de nível fundamental ou médio, que receberão Gratificação de Função equivalente a **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** para os ocupantes das respectivas Funções;

II – Aos **Chefes Técnicos dos Setores**, privativos de emprego público de nível médio, que receberão Gratificação de Função equivalente a **R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)** para os ocupantes das respectivas Chefias;



III – Aos **Supervisores de Setores**, privativos de emprego público de nível médio ou superior, que receberão Gratificação de Função equivalente a **R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais)** para os ocupantes das respectivas Supervisões;

IV – Aos **Dirigentes de Setores**, privativos de emprego público de nível superior, que permanecerão integralmente a disposição das funções designadas, receberão Gratificação de Função equivalente a **40% (quarenta por cento) do vencimento** percebido para os ocupantes das respectivas Direções;

Art. 5º. A Regulamentação da Execução de trabalho e atribuições inerentes as funções gratificadas nesta Decisão será regulamentado através de documento específico em cada ato de nomeação.

Art. 6º. Em sendo cumulado quaisquer dos cargos ou funções previstas na presente Decisão, a percepção das referidas gratificações não será cumulativa, fazendo jus o beneficiário àquela que fora nomeado em ato específico.

Art. 7º. É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante ou de servidor do mesmo Conselho de Odontologia investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada no âmbito de sua unidade administrativa jurisdicional, ou decorrente de ajustes recíprocos.

Art. 8º. Fica alterada a Decisão CRO-SE Nº 04 de 20 de setembro de 2023, no que for em sentido contrário a esta Decisão.

Art. 9º. Esta Decisão entra em vigor a partir desta data, retroagindo para fins de pagamento de remuneração a partir de 01 de maio de 2024.

Aracaju, 06 de maio de 2024.

VALÉRIA MOTA QUINTELA, CD
Secretária do CRO-SE

**ANNA TEREZA AZEVEDO DE
ANDRADE LIMA, CD**
Presidente do CRO-SE



**ANEXO – TABELA “B” – DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E SUA
REMUNERAÇÃO**

SIGLA	FUNÇÃO GRATIFICADA	REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE	VAGAS
FG1	ENCARREGADO OPERACIONAL DE SETOR	R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)	QUALQUER NÍVEL	2
FG2	CHEFE TÉCNICO DE SETOR	R\$ 680,00 (SEISCENTOS E OITENTA REAIS)	NÍVEL MÉDIO	2
FG3	SUPERVISOR DE SETOR	R\$ 1.050,00 (HUM MIL E CINQUENTA REAIS)	SUPERIOR	3
FG4	DIRIGENTE DE SETOR	40% DA VENCIMENTO DO CARGO EFETIVO	SUPERIOR	0